



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 158/2018 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 158/2018

#### **Projeto de Lei nº 98/2018**

Dispõe sobre denominação da Rua 8 do bairro Parque Bella Ville

**Autor:** Vereador Daniel Laranjeira

**Relator:** Vereador Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 98/2018**, de autoria do Nobre Vereador Daniel Laranjeira, que dispõe sobre denominação da Rua 8 do Bairro Parque Bella Ville, no Município de Hortolândia, homenageando a memória de **Aloizo Pereira da Silva**.

Em suas justificativas o Autor alega que visa o presente Projeto de Lei denominar a Rua 08 (oito) do bairro Parque Bela Ville atendendo pedidos de amigos e familiares do Sr. Aloizo Pereira da Silva, denominando a referida via pública.

Aloizo Pereira da Silva, conhecido como "Seu Luiz", chegou em Hortolândia em meados de 1980, residindo até 2007, data de seu falecimento, muito contribuído para a história do município, conforme histórico que segue anexo.

Esse Edil deixa de apresentar abaixo assinado de moradores, tendo em vista tratar-se de bairro novo, praticamente ainda sem residências.

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 26 de junho de 2017, e sua ementa publicada, na data de 27 de junho de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

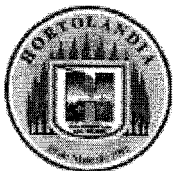
PARECER CJR Nº 158/2018 fls. 2/3

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 158/2018 fls. 3/3

a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Sr. **Aloizo Pereira da Silva**, conhecido como "Seu Luiz", chegou em Hortolândia em meados de 1980, residindo até 2007, data de seu falecimento, muito contribuído para a história do município, conforme histórico que segue anexo.

Em atenção a técnica legislativa apresentamos **EMENDA MODIFICATIVA** à **EMENTA** e ao **Art. 1º** que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Rua 8 do Parque Bella Ville.”

**Art. 1º** A Rua 8 (oito) do Parque Bela Ville, passa a ser denominada **Aloizo Pereira da Silva**.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 98/2018**, nos termos desse Relatório.

**É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.

  
Paulo Pereira Filho  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro

  
Gervásio Batista Pozza  
Membro